

Restaurantes disputam quem serve “camarão internacional”

Uma receita que contém camarão, arroz, ervilha, presunto, queijo muçarela e batata palha virou o epicentro de uma batalha jurídica entre uma cadeia de restaurantes e um pequeno comércio local no Ceará. Trata-se do “camarão internacional”, prato que faz sucesso na cadeia Coco Bambu e que também é comercializado pelo Espaço Gostoso Restaurante.

Reprodução



Prato de camarão, arroz, ervilha, presunto, muçarela e palha é tema de disputa jurídica
Reprodução

A cadeia de restaurantes acusa o espaço cearense de concorrência desleal, plágio de marca e cópia de um prato. A Coco Bambu Pizzaria Ltda. evoca como seu direito exclusivo servi-lo em uma travessa retangular.

Para fundamentar a notificação, a reclamante alega uma violação de *trade dress* (características da aparência visual de um produto ou de sua embalagem).

A Espaço Gostoso alega que recebeu notificação extrajudicial estabelecendo o prazo de 72 horas para que se retirasse qualquer menção do prato em suas redes sociais e de seu cardápio, para que seja impedida de oferecer o quitute culinário aos seus clientes, sob pena de aplicação de multa de R\$ 2 milhões.

Em contrapartida, a notificada enviou uma contranotificação, quanto ao seu livre direito de produzir o prato culinário e vender em seu restaurante, como também publicizá-lo em suas redes sociais; que a [Lei de Propriedade Industrial](#) não tem aplicação em prato culinário e que o requerido não apresenta na notificação a suposta patente sobre o prato de sua criação. O comércio também entrou com um pedido de tutela antecipada.

Ao analisar o caso, a juíza Lucimeire Godeiro Costa, da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, decidiu indeferir pedido antecipatório de tutela. A magistrada ressaltou que a notificação extrajudicial enviada pela Coco Bambu só tem caráter informativo.

"Ademais, a promovida não tem poderes para aplicar multas e afigura-se que o deferimento da medida ordenando-se à parte que se abstenha de 'enviar qualquer comunicado ou notificação quanto à venda de pratos culinários à autora', não encontra base no ordenamento jurídico pátrio."

Diante disso, a magistrada apontou que não ficou demonstrados os requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil e considerou forçoso o indeferimento do pleito antecipatório.

Por fim, a juíza determinou que as duas partes comparecessem em audiência no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos do Fórum Clóvis Beviláqua. A Espaço Gostoso Restaurante foi representada pelos advogados **Frederico Cortez** e **Erivelto Gonçalves**.

0206682-44.2020.8.06.0001

Date Created

25/02/2020